DECRETO Nº 8.107, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 em complementação àquelas já editadas no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão para este fim e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 8.105, de 16 de março de 2020 que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, de medidas emergenciais e temporárias de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 8.106, de 19 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências",

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO, o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o regime jurídico de trabalho estabelecido entre o Município da Estância Turística de Campos do Jordão e os seus agentes públicos;

CONSIDERANDO, ter chegado ao conhecimento do meu Gabinete o nesta data o teor da decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 1015344-44.2020.8.26.0053, em trâmite pela 14ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, movida pelo Ministério Públicos do Estado de São Paulo em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O disposto neste Decreto se aplica aos direitos trabalhistas dos agentes públicos e aos impostos e taxas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 que "Institui o Código Tributário do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências", sem prejuízo de outras medidas de urgência anteriormente editadas no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS AGENTES PÚBLICOS

Subseção I
Da Antecipação das Férias dos Agentes Públicos em Geral

Art. 2º. A antecipação das férias de que trata o artigo 20, do Decreto

nº 8.106, de 19 de março de 2020, se efetivará nesta data, sendo gozada pelos agentes públicos delas beneficiados no período de 26 de março a 24 de abril de 2020, devendo a Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos – DRH, providenciar o necessário.

Art. 3°. Ficam suspensas eventuais férias concedidas aos agentes públicos atuantes na área da saúde, segurança pública municipal e serviços essenciais.

Parágrafo único. O DRH deverá comunicar formalmente os agentes públicos mencionados no caput deste artigo, por escrito ou por meio eletrônico até o dia 26 de março de 2020, concedendo-lhes o prazo de 48h (quarenta e oito horas), para retorno aos seus respectivos postos de trabalho.

Art. 4º. Fica diferido o pagamento do terço constitucional de férias até o vencimento da primeira parcela da gratificação natalina.

Subseção II
Da Antecipação das Férias dos Agentes Públicos da Secretaria de Educação

Art. 5º. Os agentes públicos lotados na Secretaria de Educação terão suas férias antecipadas para o período de gozo compreendido entre os dias 26 de março a 24 de abril de 2020, devendo a Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos – DRH, providenciar o necessário.

Art. 6º. Incluem-se nas disposições contidas no artigo 5º, deste Decreto, os agentes públicos da Secretaria de Educação, cujo período aquisitivo de férias ainda não tenha transcorrido.

Art. 7º. Aplicar-se-á à concessão antecipada de férias dos agentes públicos lotados na Secretaria de Educação o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Subseção III
Da Antecipação da Cesta Básica Mensal

Art. 8º. A concessão da cesta básica mensal de que trata a Lei nº 3.645/14, de 02 de abril de 2014 que "Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão que menciona e dá outras providências" e suas

alterações, devida no período de 1º de março de 2020 a 31 de março de 2020 será antecipada até o dia 27 de março de 2020.

Subseção IV
Do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Art. 9º. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

§ 1º. O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no caput deste artigo será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

§ 2º. A Secretaria de Administração deverá declarar o diferimento do pagamento do FGTS à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS, até 20 de junho de 2020.

CAPÍTULO II
DOS IMPOSTOS, TAXAS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

Art. 10. Ficam, excepcionalmente, prorrogados para o dia 15 de maio de 2020, sem a incidência de juros, multa e atualização monetária, os vencimentos dos impostos e taxas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica exclusivamente aos impostos e taxas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, a partir dos vencimentos verificados após 16 de março de 2020.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Ficam mantidas as disposições previstas no Decreto nº 8.105, de 16 de março de 2020 que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, de medidas emergenciais e temporárias

de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19 e dá outras providências" e no Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências", não alteradas por este Decreto.

Art. 12. A publicação deste Decreto no Átrio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão e no sítio oficial do Município, mantido na rede mundial de computadores (internet) servirá também como ato de ciência e comunicação dos agentes públicos por ele contemplados.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 23 de março de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 23 de março de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais